



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

EDITAL DE MATRÍCULAS N.º 01/2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL/SC PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e com aprovação do Conselho Municipal de Educação, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais n.º 53/2006 e 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, nas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06 que dispõe a duração do ensino fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade, na Lei n.º 40/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino, na Lei n.º 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 1.277/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, na Resolução n.º 01/2011 do Conselho Municipal de Educação e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula e renovação de matrícula na Educação Básica da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução das matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo de 2024, nas unidades escolares municipais que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

2.2 O acesso à educação é direito público e subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar.

2.3 Obedecendo às prioridades que a lei impõe, o município atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

2.4 Em 2024, a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 (nove) anos, conforme quadro a seguir:

| Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|
| Sistema de 9 anos de duração tempo parcial de 4 horas diárias. | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano |
| Tempo integral de 35 horas semanais. | 5º ano | | | |



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

| Núcleo de Educação 15 de Novembro | | |
|---|--------|--------|
| Sistema de 9 anos de duração tempo parcial de 4 horas diárias. Turmas bisseriadas. | 1º ano | 3º ano |
| | 2º ano | 4º ano |

2.5 A Educação Infantil, compreendendo a creche para crianças até 3 anos de idade e Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade, será oferecida gratuitamente na rede municipal de ensino, sendo dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças.

2.6 Para 2024, a Rede Municipal de Ensino oferecerá a Educação Infantil conforme quadro a seguir:

| Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro | | |
|--|-----------------|--------|
| Creche em tempo integral de 10 horas e 40 min diárias. | Maternal | |
| Pré-Escola em tempo parcial de 4 horas diárias. | Pré I | Pré II |
| Núcleo de Educação 15 de Novembro | | |
| Pré-Escola em tempo parcial de 4 horas diárias. Turma bisseriada. | Pré I Pré II | |

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Do Objetivo Geral: Assegurar o direito a matrícula de crianças e adolescentes na Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

3.2 Dos Objetivos Específicos:

3.2.1 Garantir a oferta da Educação Básica nos Níveis Infantil e Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 04(quatro) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº 11.274/06, Lei nº 40/2000 (Sistema Municipal de Ensino), Lei nº 1.277/2015 (Plano Municipal de Educação) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.2 Inscrever e matricular crianças em etapa de Creche a partir dos 04(quatro) meses até 03(três) anos de idade, em etapa de Pré-Escola a partir dos 04(quatro) anos até os 05(cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 e para etapa de 1º Ano do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

3.2.3 Obedecendo aos critérios de idade para seleção e classificação, de acordo com o item 4.

3.2.4 Garantir para todas as crianças e adolescentes em idade escolar a matrícula na Unidade Escolar mais próxima à residência dos pais ou dos responsáveis legais, a partir dos 04 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

3.2.5 Recensar a população em idade escolar para a Educação Básica e àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

4.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo garantirá a matrícula em escola municipal próxima à residência do aluno, de acordo com o quadro e critérios a seguir:

4.1.2 Quadro de idade para matrículas novas:

| ETAPA DE ENSINO | FASES DA ETAPA DE ENSINO | FAIXA ETÁRIA PREVISTA |
|------------------------|---------------------------------|---|
| CRECHE | Maternal | 3 anos a completar até 31 de março/24. |
| PRÉ-ESCOLA | Pré I | 4 anos a completar até 31 de março/24. |
| | Pré II | 5 anos a completar até 31 de março/24. |
| ENS. FUNDAMENTAL | 1º ano | 6 anos a completar até 31 de março/24. |
| | 2º ano | 7 anos a completar até 31 de março/24. |
| | 3º ano | 8 anos a completar até 31 de março/24. |
| | 4º ano | 9 anos a completar até 31 de março/24. |
| | 5º ano | 10 anos a completar até 31 de março/24. |

4.1.3 O aluno já matriculado na própria escola no ano de 2023;

4.1.4 Terá prioridade o aluno que reside próximo a escola (inciso V, art.53 da Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º inciso VI do Decreto Federal nº 6.094/07;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.1.5 No caso de não haver turma no ano pretendido, será encaminhado o aluno para outra escola mais próxima e com garantia de transporte escolar, se necessário.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1 O processo de matrícula e renovação de matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado conforme segue:

5.1.2 **Renovação de Matrícula:** garantir a vaga ao aluno matriculado na Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Neste caso, a matrícula será automática, mediante atualização de documentos por parte da família. A renovação da matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

5.1.3 **Matrícula Nova:** a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Lindóia do Sul. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula deverá ser realizada prioritariamente na 1ª etapa do cronograma que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

5.1.4 **Matrícula por transferência:** será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno poderá ser reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência da escola de origem.

5.2 Dos documentos

5.2.1 **Matrículas novas: Alunos:** Cópia da Certidão de Nascimento, Carteira de Vacinação, Declaração de vacinação (retirar na Unidade de Saúde), RG, CPF e Cartão do SUS. **Pais ou responsáveis:** CPF, RG, endereço e número de telefone.

5.2.1 Renovação das matrículas: **Alunos:** cópia da Carteira de Vacinação atualizada. **Pais ou responsáveis:** atualização do endereço e número de telefone.

6. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.1. A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro a seguir:

| ETAPA DE ENSINO | FASES DA ETAPA DE ENSINO | ESTUDANTES POR TURMA |
|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| CRECHE | Maternal | até 15 alunos |
| PRÉ-ESCOLA | Pré I | até 20 alunos |
| | Pré II | até 20 alunos |
| ENS. FUNDAMENTAL | 1º ano | até 25 alunos |
| | 2º ano | até 25 alunos |
| | 3º ano | até 30 alunos |
| | 4º ano | até 30 alunos |
| | 5º ano | até 30 alunos |
| PRÉ-ESCOLA BISSERIADA | Pré I e Pré II | até 20 alunos |
| ENS. FUNDAMENTAL BISSERIADO | 1º e 2º ano | até 20 alunos |
| | 3º e 4º ano | até 20 alunos |

6.2. Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e também será considerado número de alunos proporcional ao metro quadrado, sendo 1,6 m² por aluno.

6.3. Os critérios para a organização das turmas e turnos, são os seguintes: **I- horário de transporte escolar; II - espaço físico existente; III - ordem de matrícula ou rematrícula; IV - situação de profissionais definidos pelas direções das escolas.**

7. DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS

7.1 Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo o número de alunos de acordo com o quadro do item 6.1, estabelecido no presente edital.

7.2 Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder a 30% além do número máximo aos limites no quadro do item 6.1, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

8.1 O gestor e o analista pedagógico da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

8.3 Será considerada nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com a apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

8.4 Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao conselho tutelar para os encaminhamentos necessários.

8.5 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para efetivação da matrícula.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Renovação da matrícula: ao aluno matriculado na Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar, a matrícula será automática, **mediante atualização de documentos por parte da família, durante o período de matrícula da respectiva escola.**

9.2. Matrícula nova e por transferência:

9.2.1. Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro: 1º período 16 à 22/11/2023, 2º período 01 à 05/02/2024 e no decorrer do ano letivo para as transferências.

9.2.2. Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao e Núcleo de Educação 15 de Novembro: 1º período 20 à 24/11/2023, 2º período 01 à 05/02/2024 e no decorrer do ano letivo para as transferências.

9.3. Horário de atendimento: conforme funcionamento da secretaria da unidade escolar.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1 A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da campanha da matrícula.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A equipe gestora da unidade escolar deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Plano Político Pedagógico.

11.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

11.3 É responsabilidade da unidade escolar armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional (BETHA), sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.

11.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de dez dias, destacando-se a importância de brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

11.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

11.6 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, será observado existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:

11.6.1 Laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado;

11.6.2 Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável, dentre outros a ser analisado);

11.7 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos na composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

11.7.1 Considerar os critérios previstos no item 6.3 deste edital;

11.8 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11.9 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno.

11.10 Os alunos, público alvo da educação especial, terão no contra turno atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais – AEE localizadas na própria unidade ou em outra escola da rede municipal.

11.11 Os alunos portadores de deficiência, transtornos e síndromes deverão ser identificados por intermédio de Laudo Médico, na ficha de matrícula.

11.12 O início das aulas do ano letivo de 2024 está previsto para o dia 08 de fevereiro 2024, de acordo com o horário de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela direção escolar em primeira instância e pela Secretaria de Educação como último recurso.

11.14 Este edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

Lindóia do Sul, 08 de novembro de 2023.

ROSEMAR APARECIDA GUERINI FIORENTIN

Secretária de Educação, Cultura e Turismo